

Estudo Técnico Preliminar 13/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.016563/2024-21

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, dos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a Agência da Previdência Social (APS) em Coronel Vivida/PR, unidade vinculada a Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR.

2.2. A unidade é atendida, exclusivamente, pela FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL, inscrita no CNPJ sob o nº 79.850.574/0001-09, localizada a Rua Iguaçu, 798, Coronel Vivida-PR CEP 85550000.

2.3. Atualmente o serviço vem sendo prestado de forma descentralizada por meio de 1 (um) contrato, conforme tabela abaixo:

Unidade Consumidora	Endereço	Contrato	Processo
UNIDADE CONSUMIDORA: 3126310-0 CÓDIGO DO CLIENTE: 12392	RUA ANGELO PERUZZO, 37 PANATTO/MERLIM / Coronel Vivida-PR CEP: 85 550-000	27 /2022	35014.048030/2022-46

2.4. Conforme informado no DFD SEI 14681417, há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações - Lei 14.133/2021, face ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma Eva AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as " novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.5. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Resolução Homologatória ANEEL 3.249/2023 (14736469).
- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.
- Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: regulamenta a comercialização de energia elétrica.

- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.
- Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a CONCESSIONÁRIA a única empresa autorizada a prestar os serviços no município de Coronel Vivida/PR. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. A empresa FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL, inscrita no CNPJ sob o nº 79.850.574/0001-09, possui concessão federal para distribuição de energia elétrica no município de Coronel Vivida/PR, conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 69/1999 - ANEEL (SEI 14726037) e seus Termos Aditivos (SEI 14726074), com vigência até 07/07/2045.

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), a vigência da contratação será por prazo indeterminado.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.7. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.7.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.8. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.10. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2. A ANEEL tem as atribuições de:

- Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e
- Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

5.3. A empresa FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL possui contrato de concessão com a ANEEL e presta em regime de exclusividade o serviço de distribuição de energia elétrica na cidade elencada neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. **De modo que fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da presente contratação.**

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA acompanhar a medição do consumo de energia elétrica, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia - LOG-CONC - no DFD (SEI 14681417) - sugeriu as quantidades a serem contratadas com base no contrato ainda vigente:

Valor Mensal estimado	R\$ 1.591,91
Valor Anual estimado	R\$ 19.102,92

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.102,92

8.1. Os valores unitários dos serviços são determinados pela Agência Reguladora e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

8.2. As tarifas aplicadas na presente data referem-se à Resolução Homologatória ANEEL 3.249/2023 (SEI 14736469).

8.3. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos últimos doze meses do contrato vigente, com base nos pagamentos extraídos do GCWEB e encontrou o resultado descrito na tabela abaixo:

DIROFL - Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística				
Sistema de Gestão de Contratos do INSS - GCWEB				
Emitido em: 25/01/2024 14:25:22				
Pagamentos				
Contrato 27/2022 - Processo 35014.048030/2022-46				
#	Competência	Vencimento	Valor (R\$)	Emissão
1	12/2023	15/01/2024	1322,74	03/01/2024 15:37
2	11/2023	15/12/2023	1047,56	01/12/2023 16:15
3	10/2023	14/11/2023	1056,21	07/11/2023 14:05
4	09/2023	24/10/2023	876,72	04/10/2023 13:39
5	08/2023	14/09/2023	720,22	04/09/2023 14:52
6	07/2023	14/08/2023	760,4	02/08/2023 18:12
7	06/2023	14/07/2023	801,18	04/07/2023 16:10
8	05/2023	14/06/2023	578,33	02/06/2023 16:14
9	04/2023	15/05/2023	1073,95	03/05/2023 16:18
10	03/2023	14/04/2023	1129,38	04/04/2023 15:49
11	02/2023	14/03/2023	1138,39	08/03/2023 15:43
12	01/2023	14/02/2023	893,99	22/02/2023 13:29
#	Média Consumo mensal		R\$ 949,92	

8.4. Vale lembrar que o valor mensal estimado a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem apresentar "fugas" de corrente.

8.5. Diante disso, optou-se por manter o valor mensal do atual contrato e estimado pelo setor demandante, no DFD (SEI 14681417) de R\$ 1.591,91 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) para a nova contratação, totalizando o valor anual estimado de R\$ 19.102,92 (dezenove mil, cento e dois reais e noventa e dois centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor é agente titular de concessão de serviço público municipal de energia elétrica, tendo exclusividade na prestação desse serviço no município de Coronel Vivida/PR.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão (processo 35014.048030/2022-46).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda no 88/2023 (SEI 14681743), contratação 510181 - 90085/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação visa à manutenção do fornecimento de energia elétrica para a Agência da Previdência Social (APS) em Coronel Vivida/PR, unidade vinculada a Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR.

12.2 O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial ao funcionamento das unidades do INSS, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios atividade fim da Autarquia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA às instalações da unidade consumidora no município de Carazinho, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia nacional de contratações sustentáveis prevê 4 passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido a sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

14.3.3. A Análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/01/2024 às 10:09:43.

ALESSANDRA MUSSI DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/01/2024 às 10:22:24.